



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO
LCR – 171/2021

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.224/2021, que Altera a redação da Lei Municipal nº 499, de 17 de junho de 1998, de Primavera do Leste e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.224/2021, que Altera a redação da Lei Municipal nº 499, de 17 de junho de 1998, de Primavera do Leste**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do **Executivo Municipal**, visa promover a alteração na legislação municipal mencionada, que disciplina sobre o Código Tributário do Município de Primavera do Leste.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 015/016, o Autor embasa as razões de sua propositura, aduzindo que “... As alterações se dão em face de atualizações na aplicação das normas tributárias municipais que tem urgência em sua adaptação, até mesmo em respeito aos princípios de anterioridade de tributos...” (sic).

A iniciativa preenche os requisitos legais, constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como da Lei Orgânica Municipal.

Desta feita, à **Comissão de Justiça e Redação**, e à **Comissão de Economia, Finanças e Orçamento**, caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

De tal modo, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao seu regular andamento.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 10 de setembro de 2021.



Luiz Carlos Rezende
Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico